

Decretos

DECRETO Nº 6.572/2014.

Disciplina a realização de viagens e a concessão de diárias a servidores da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponta Porã decreta o seguinte:

Art. 1º. As viagens, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão realizadas:

I – pela administração direta, quando a serviço da repartição ou para participação de conferências, seminários, palestras de interesse do Município, bem como em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico;

II – pela administração indireta, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados ao exercício do interesse público.

Art. 2º. Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior os seguintes meios de transporte:

I – veículo oficial;

II – aéreo;

III – ônibus;

IV – veículo particular.

Parágrafo único. O uso de veículo particular está condicionado a:

I- indisponibilidade do veículo oficial;

II- urgência do serviço a ser realizado;

III- característica do material a ser transportado;

Art. 3º. A realização de viagens ou concessão de diárias, nas hipóteses previstas neste Decreto, dependerá de autorização prévia do Prefeito, mediante apresentação de requerimento do interessado, formalizado por escrito, conforme modelo próprio.

§ 1º. O requerimento de autorização de viagem deverá conter a agenda dos compromissos a serem cumpridos, especificando, com precisão, data e horário dos mesmos, os órgãos/entidades/autoridades/servidores (declinar nome e cargo ocupado) a serem contatados e os assuntos a serem tratados, bem como data e horário de saída e de retorno a Ponta Porã, previstos.

§ 2º. Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Prefeito deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

§ 3º. Na indisponibilidade do Prefeito, poderão decidir a respeito, individualmente, os Secretários Municipais de Governo ou de Planejamento e Finanças.

§ 4º. Para cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao requerimento Folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 4º. As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Para o custeio das demais despesas com as viagens autorizadas pelo Prefeito poderão ser concedidas diárias, conforme valores estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os valores máximos para as diárias constates no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.

§ 3º. Nos casos em que servidor se deslocar acompanhando, na qualidade de assessor, servidor de cargo superior ao seu, fará jus ao valor da diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 4º. Nos casos em que o servidor se deslocar a fim de representar o Prefeito Municipal, fará jus ao valor da diária no mesmo valor a ele atribuída.

§ 5º. Quando designado para compor equipe de segurança e/ou motorista oficial em viagens do Prefeito, o servidor fará jus a diária de nível superior do anexo I deste Decreto.

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e;

II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º. Os requerimentos de viagens ou diárias deverão ser encaminhados através Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, mediante protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os requerimentos de diárias deverão ser protocolados semanalmente até as quartas-feiras, para diárias que serão utilizadas, no mínimo, no decorrer da próxima semana, sob pena de indeferimento.

§ 2º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-à mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 9º. O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de três dias úteis, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes na remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar a sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 11.

Art. 10. A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1º. No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

§ 2º. Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras ou conferências deverá ser anexado ao relatório das diárias o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

Art. 10. Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas neste Decreto, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 11. As diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos valores máximos estabelecidos quando o retorno à sede do Município se der no mesmo dia do afastamento e a mais de 6 (seis) horas da partida.

Parágrafo único. Não fará jus a diária quando o deslocamento ocorrer dentro do Município.

Art. 12. Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se integralmente aos servidores municipais.

Parágrafo único. O Prefeito e os Secretários, representantes da Prefeitura Municipal de Ponta Porã em eventos oficiais e ela relacionados, ficam dispensados da apresentação de relatórios de viagens e de diárias.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Integram o presente Decreto na forma de Anexo II e III, modelos de Requerimento de Diárias e Relatório de Viagem.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. As disposições em contrário ficam revogadas, em especial os Decretos n. 5364/2008 e n. 6.136/2013.

Ponta Porã, 16 de Maio de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção